



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

I

Série

Número 33

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 117/2021

Aprova a minuta de acordo de transação judicial entre o Governo Regional da Madeira e a entidade denominada OPM, com vista a regular a relação entre as partes, no futuro, e a extinguir a instância no processo judicial, que corre nos termos do processo n.º 235/17.7BEFUN.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 117/2021**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é uma região insular e ultraperiférica, dependente apenas do transporte marítimo e aéreo e, quanto ao abastecimento e escoamento de mercadorias, depende, quase exclusivamente, do transporte marítimo, o que o torna basilar para o normal funcionamento da vida económica da Região;

Considerando que a atividade do sistema portuário e, em particular, da operação portuária sem ruturas ou estrangulamentos e em condições de qualidade, é indispensável;

Considerando que constituem pressupostos vitais ao setor marítimo-portuário da Região garantir a segurança, eficácia, regularidade e continuidade no abastecimento da Região, sem descuidar a qualidade do serviço;

Considerando que o exercício desta atividade depende legalmente de dois modelos distintos, a saber, o da concessão de serviço público, implicando maior rigidez e dependência em função da exclusividade da exploração comercial concessionada, e o regime de licenciamento da operação portuária, conferindo maior autonomia, flexibilidade e eficácia no exercício de poderes de regulação sobre a atividade por parte das autoridades públicas;

Considerando que em 2009, perante estes dois cenários, através da Resolução n.º 509/2008, de 28 de maio, foi reconhecida, nos termos da alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 298/93, de 20 de agosto, a existência de interesse estratégico para a economia da Região Autónoma da Madeira na aplicação do regime de licenciamento da operação portuária nos portos do Funchal, Caniçal e Porto Santo.

Posteriormente, volvidos 9 anos do exercício da atividade em regime de licenciamento, verificou-se a necessidade de alterar as condições de operacionalidade das infraestruturas portuárias, de modo a assegurar o regular funcionamento das operações de estiva, bem como a segurança e operacionalidade dos portos do Funchal e Caniçal;

Considerando que o interesse público existente à data se traduziria na manutenção e modernização das infraestruturas portuárias, quer em termos de capacidade, quer de melhoria do desempenho, quer através da garantia da segurança das respetivas operações portuárias;

Considerando que, por esse motivo, por intermédio da Resolução n.º 270/2017, de 20 de abril, o Conselho de Governo resolveu revogar a Resolução n.º 509/2008, de 28 de maio;

Considerando que, em face desta Resolução, o Sindicato dos Estivadores Marítimos do Arquipélago da Madeira e a Federação Nacional dos Sindicatos Portuários, em cartas dirigidas ao Governo Regional, através da ex-Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Transportes, de 12 de junho e de 2 de outubro de 2017, manifestaram fortes preocupações sobre a “manutenção do emprego e das condições de emprego dos trabalhadores portuários com vínculo contratual de trabalho efetivo”, face ao diferente regime legal de exploração concessionada da atividade de movimentação de cargas nos Portos da RAM, previsto na Resolução n.º 284/2017, de 27 de abril, os quais ficariam em risco no quadro de um concurso público para eventual concessão, por não se afigurar juridicamente possível impor a um futuro concessionário a obrigação de recrutar para os seus quadros os trabalhadores portuários da ETP/RAM;

Considerando que importa, por outro lado, garantir que os Portos da Madeira permaneçam abertos à candidatura de qualquer operador que se queira instalar, assegurando

através de livre acesso aos serviços portuários, nos termos do disposto na legislação europeia, nomeadamente no Regulamento (UE) n.º 2017/352, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de fevereiro de 2017, nos termos do estudo realizado pela Autoridade da Concorrência em Portugal em 2017 e, por fim, seguindo as orientações constantes dos relatórios do Tribunal de Contas n.ºs 19/2007 e 52/2006, da 2.ª Secção, sobre as concessões em Lisboa e Leixões;

Considerando que a OPM propôs no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal uma ação administrativa com vista à anulação da Resolução n.º 270/2017, de 26 de abril, que corre termos como processo n.º 235/17.7BEFUN;

Considerando que, no âmbito desse processo, a OPM disponibilizou-se junto do Governo Regional da Madeira a realizar os investimentos que este último considera necessários;

Considerando que, por outro lado, a OPM aceitou regular aspetos do respetivo licenciamento que se encontravam omissos na sua versão originária, de 1991, nomeadamente passando a assumir obrigações específicas quanto ao modo ou termos da prestação da atividade, aos níveis de qualidade de serviço a cumprir e ao pagamento da correspondente taxa pela utilização económica da infraestrutura da APRAM;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira poderá vir a ter que suportar avultados encargos financeiros, decorrentes de eventuais direitos indemnizatórios que venham a ser reconhecidos à OPM, na sequência da deliberação constante do n.º 3 da Resolução n.º 284/2017, de 27 de abril, situação que se pretende evitar;

Considerando que, a esta luz, se verifica que o interesse público que conduziu o Governo Regional da Madeira a aprovar a Resolução n.º 270/2017, de 20 de abril, será salvaguardado por esta via, tornando desnecessária a sua subsistência;

Considerando, também, que foi aprovado na Assembleia Legislativa da Madeira o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, sendo que, no seu artigo 84.º, foi introduzida uma norma que determina a cobrança de taxas pela utilização das infraestruturas portuárias na Região, as quais serão fixadas, anualmente, por portaria conjunta dos secretários regionais com a tutela das finanças e da administração portuária na Região, portaria esta que também definirá os termos e condições do regime de licenciamento pela utilização das infraestruturas portuárias;

Considerando, por fim, que, neste enquadramento, o Governo Regional da Madeira e a OPM elaboraram uma minuta de acordo de transação com vista a regular a relação entre as partes no futuro e a extinguir a instância no processo judicial acima identificado, a qual importa agora aprovar.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de fevereiro de 2021, resolve:

- 1 - Pelos motivos e fundamentos acima enunciados, aprovar a minuta de acordo de transação judicial, documento que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
- 2 - Delegar competências no Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em nome e representação do Governo Regional da Madeira, subscrever o acordo de transação.

3 - Conferir poderes especiais aos mandatários constituídos no processo n.º 235/17.7BEFUN para submeter o acordo de transação a juízo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)